(274/2025-E)

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NÃO CONFIGURADAS – EMBARGOS REJEITADOS.

I. Caso em Exame. **1**. O embargante, inconformado com a r. decisão que desproveu o recurso interposto contra a r. sentença proferida pelo Juízo Corregedor Permanente, apontando então supostos vícios a serem saneados, pretende a reforma do resolvido.

II. Questão em Discussão. **2**. Os embargos envolvem hipotéticas omissões relacionadas ao condicionamento do cancelamento do protesto ao pagamento das custas e dos emolumentos e à correção da conduta funcional do tabelião, bem como alegada contradição associada ao afastamento da prescrição arguida pelo embargante.

III. Razões de Decidir. **3**. As questões centrais foram enfrentadas, não havendo omissões, contradições e/ou obscuridades relevantes, determinantes do acolhimento dos embargos de declaração, que não se prestam à revisão do *decisium*, à obtenção de efeitos infringentes. **4**. A adequação da exigência oposta pelo tabelião foi reconhecida, fundamentada com alusão às normas que a respaldam, assim como justificada e textualmente afastada a prescrição, a da pretensão à percepção dos emolumentos. **5**. O cometimento de infração funcional também foi descartado. **6**. Os elementos de convicção foram expostos em estreita sintonia com o dispositivo. **7**. A decisão impugnada não se ressente de defeitos de completude e de coerência, não está a exigir correção.

IV. Dispositivo. **8**. Embargos de declaração rejeitados.

Tese de julgamento*:* **1**. Embargos de declaração não são a via adequada para revisão de mérito. **2**. Ausência de omissão ou contradição na decisão embargada.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de embargos de declaração opostos por PAULO EGÍDIO SEABRA SUCCAR, irresignado com a r. decisão de fls. 109 que, ao

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANO GONCALVES PAES LEME. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003540-76.2025.8.26.0100 e o código 1381A29.

aprovar o parecer de fls. 104-108, negou provimento ao recurso interposto contra r. sentença de fls. 54-59.

Na razões de fls. 113-134, reclama de omissão, realçando que se busca o reconhecimento da prescrição da pretensão de cobrança de emolumentos, e não o reconhecimento de isenção, gratuidade ou qualquer espécie de dispensa de pagamento de emolumentos.

Sustenta, ainda, a ocorrência de contradição, porque o entendimento adotado implica a perpetuação da exigibilidade da dívida, obstando a prescrição e ofendendo os princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da legalidade.

Por fim, questiona o silêncio a respeito da ilegalidade da conduta do tabelião, configurada, porque, então, indevidamente, condiciona o cancelamento do protesto ao recolhimento das custas e dos emolumentos, débito prescrito.

É o relatório.

Os embargos merecem ser rejeitados, pois o que pretende o embargante é a reapreciação do julgado.

As questões relevantes foram expressamente enfrentadas e a conclusão, pelo desprovimento do recurso, está em estreita harmonia com a motivação exposta no parecer, os fundamentos lá articulados.

A adequação da exigência impugnada, condicionando o cancelamento do protesto à comprovação do pagamento dos emolumentos, foi expressamente reconhecida, com alusão às normas que a respaldam, assim como justificada e textualmente afastada a prescrição agitada, a da pretensão à percepção dos emolumentos.

Nessa linha, também se descartou, logicamente, a prática de infração disciplinar, o cometimento de falta funcional.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANO GONCALVES PAES LEME. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003540-76.2025.8.26.0100 e o código 1381A29.

Em suma, e apesar do ponderado, não há, não restam configuradas, omissões, contradições e/ou obscuridades determinantes do acolhimento dos embargos. A r decisão impugnada, de fato, não se ressente de defeitos de completude, de coerência e/ou de clareza.

Os embargos, *in concreto*, revelam, na realidade, simples inconformismo em relação ao que foi decidido. Ocorre que não se prestam, salvo situações excepcionais, aqui não caracterizadas, à obtenção de efeitos infringentes. Por conseguinte, têm de ser rejeitados.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto ao critério de Vossa Excelência é no sentido de rejeitar os embargos de declaração opostos.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

LUCIANO GONÇALVES PAES LEME
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANO GONCALVES PAES LEME. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003540-76.2025.8.26.0100 e o código 1381A29.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 28 de julho de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 0003540-76.2025.8.26.0100

Vistos

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração opostos.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003540-76.2025.8.26.0100 e o código 1381B87.